

LEI Nº 102/98

DE 24 DE DEZEMBRO DE 1998.

Autoriza ao Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Sociedade Pella Bethânia e dá outras providências.

OSVALDO PEREIRA MACHADO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a SOCIEDADE EVANGÉLICA PELLA BETHÂNIA, de Taquari – RS, como Entidade de Utilidade Pública Federal – Decreto nº 72.454 de 11.01.1973.

Art. 2º - O Município pagará a contra-prestação aos serviços prestados pela entidade conveniada, a importância de 20% (vinte por cento) do valor do Salário Mínimo, para cada idoso atendido, e devidamente encaminhado pelo Prefeito Municipal, de forma expressa, assim entendido valores estes por mês.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TABAÍ, 24
DE DEZEMBRO DE 1998.

OSVALDO PEREIRA MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado.

ROBERTO TEIXEIRA ALVES

Secretário de administração